



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

RESOLUÇÃO N° 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Resolução sobre a oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto da Unilab e a Portaria n° 1061, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, tendo em vista o que foi deliberado na reunião no dia 23 de janeiro de 2014, considerando o que consta no Processo N°: 23283.001535/2013-15.

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e por esta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, ofertados pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira serão regidos pelos seguintes princípios:

I - Inserção social: cursos alinhados ao interesse do desenvolvimento social dos países parceiros e do Nordeste brasileiro, especialmente da região do Maciço do Baturité;

II - Integração com a graduação: cursos relacionados às áreas do conhecimento dos cursos de graduação em funcionamento;

III - Interdisciplinaridade: cursos que tenham na perspectiva interdisciplinar o seu aporte teórico e metodológico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

IV - Experiência acumulada: cursos relacionados à experiência acumulada da unidade proponente, por meio da atuação e da produção do corpo docente envolvido na proposta;

V - Cooperação solidária: cursos em condições de propor e articular a cooperação acadêmica entre pesquisadores brasileiros e dos países parceiros, avançando na produção de conhecimento e proposição de ações;

VI - Alinhamento com a área do conhecimento: cursos em consonância com a dinâmica do seu campo de conhecimento nas esferas nacional e internacional, com especial atenção à dimensão temática, metodológica e profissional.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão instituídos pelo Conselho Superior, a partir de projetos originados dos colegiados dos cursos e aprovados pelos órgãos colegiados máximos da unidade interessada.

§ 1º É condição *sine qua non* para a avaliação pelo Conselho Superior o atendimento ao que esta Resolução estabelece.

§ 2º A aprovação do projeto pela unidade deverá estar fundamentada em parecer consubstanciado.

§ 3º Os cursos somente terão início após aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, oferecidos pela própria universidade e se destinarão:

I - Às demandas sociais;

II - Às demandas de instituições públicas ou privadas, formalizadas por meio de instrumentos legais.

§ 1º Os cursos destinados à satisfação de demandas sociais poderão ser:

- a) Gratuitos - consideradas as disponibilidades de recursos, de pessoal e de infraestrutura da instituição;
- b) Autofinanciados: nestes casos os alunos serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das despesas do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

§2º Os cursos gratuitos e autofinanciados deverão ter suas propostas submetidas em acordo com o calendário da pós-graduação, o qual deverá prever prazos adequados para a avaliação e implantação dos cursos aprovados.

§3º Os cursos gratuitos e autofinanciados deverão ser propostos em exercício letivo anterior ao previsto para o início de suas atividades, de forma a permitir a finalização dos trâmites necessários à avaliação e implantação.

Art. 5º As propostas de cursos destinados ao atendimento de demandas de instituições públicas ou privadas poderão ser submetidas para a avaliação em fluxo contínuo, podendo ser substituídas a qualquer tempo.

§1º Os cursos destinados ao atendimento de demandas de instituições públicas ou privadas, sempre que possível, deverão reservar dez por cento das vagas para servidores docentes e técnicos administrativos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§2º Os cursos destinados ao atendimento de demandas de instituições públicas ou privadas, sempre que possível, deverão reservar dez por cento das vagas para interessados com reconhecida carência financeira, desde que aprovadas em processo seletivo definido pelo Projeto Pedagógico do Curso;

§3º As vagas previstas nos parágrafos anteriores, quando não preenchidas, poderão ser ocupadas pela instituição demandante;

Art. 6º As propostas dos cursos autofinanciados ou demandados por instituições públicas ou privadas deverão conter orçamento pormenorizado contendo, obrigatoriamente:

I - Previsão de receita;

II - Previsão de despesas, detalhadas e justificadas;

III - Previsão da destinação de eventuais saldos financeiros;

Art. 7º Os recursos financeiros destinados aos cursos autofinanciados ou demandados por instituições públicas ou privadas deverão ser administrados pela Universidade da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira ou por fundação de apoio por ela credenciada.

§1º Os recursos financeiros de que trata o artigo serão geridos pelo coordenador do curso, o qual será o responsável pelo ordenamento das despesas e pela prestação de contas aos órgãos correspondentes.

§2º A prestação de contas será elaborada pela própria universidade ou pela fundação credenciada, conforme o caso.

§3º O orçamento dos cursos de que trata o artigo deverão prever os custos administrativos para a execução de contratos e convênios, conforme legislação vigente.

§ 4º Dos custos de que trata o parágrafo, sessenta por cento dos valores definidos deverão ser destinados à Administração Superior, a saber:

a) Setenta por cento para um fundo de pesquisa e pós-graduação a ser administrado pela PROPESP;

b) Trinta por cento para a PROAD;

§ 5º Os recursos de que trata este artigo poderão ser aplicados para o pagamento de despesas com:

- a) Remuneração docente para preparo e ministração de disciplinas e para atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- b) Remuneração docente para coordenação de curso;
- c) Remuneração de pessoal técnico-administrativo para secretaria e apoio administrativo do curso;
- d) Diárias e passagens para deslocamento de docentes;
- e) Material de apoio pedagógico;
- f) Melhoria da infraestrutura das Unidades e Coordenações envolvidas na execução do curso;
- g) Despesas relacionadas à proposta do curso, desde que devidamente justificadas no Projeto Pedagógico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

Art. 8º Os docentes e técnico-administrativos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, interessados em receber a remuneração referida nesta resolução, deverão anexar ao Projeto do Curso declaração pessoal e declaração do diretor da sua Unidade de lotação, expressando que suas atividades no Curso não estão incluídas em seu Plano de Trabalho e não comprometem as atividades regulares da Unidade e do docente.

§1º Os técnico-administrativos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira poderão receber a remuneração referida neste artigo, desde que as atividades pelas quais será remunerado não conflitem com suas funções e não sejam desempenhadas no horário de trabalho de seu regime de trabalho.

I **§2º** A unidade responsável pela oferta dos cursos referidos nesta resolução deverá manter controle da carga horária dos técnicos administrativos prevista no Projeto do Curso.

§3º O valor da hora aula será fixado no Projeto do Curso por meio de justificativa consubstanciada.

§4º O valor da remuneração do coordenador deverá ser calculado com base nas horas destinadas para a função, as quais terão valor equivalente ao das horas-aulas fixadas no Projeto do Curso, e não poderão exceder dez horas-aulas semanais.

§5º O valor da remuneração das funções administrativas deverá ser calculado com base nas horas destinadas para as funções previstas no Projeto de Curso, as quais corresponderão a 30% do valor das horas-aulas fixadas no Projeto do Curso.

§6º A carga horária remunerada de docentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, em cursos de especialização, não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas anuais, não importando a atividade exercida.

Art. 9º O corpo docente deverá ser formado por mestres e doutores com títulos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos no país;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, de justificada e comprovada necessidade, poderão ser incorporados ao corpo docente professores com título de especialistas, desde que o montante de professores nessas condições não ultrapasse dez por cento do corpo docente do curso;

Art. 10º Os cursos referidos nesta Resolução serão ministrados por professores e técnicos-administrativos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, sendo facultada a associação a profissionais de outras instituições, desde que a participação destes não ultrapasse o 20% do total de docentes e 20% da carga horária total do curso.

§1º Não serão considerados como docentes externos à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira aqueles cedidos à instituição na forma da lei.

§2º Os técnicos administrativos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e os profissionais de outras instituições, envolvidos nos cursos, deverão possuir formação docente ou experiência anterior na docência devidamente comprovadas.

Art. 11º As unidades responsáveis poderão alocar a carga horária docente envolvida nos cursos de que trata esta Resolução, desde que se trate de cursos gratuitos.

Parágrafo Único: No caso de cursos autofinanciados ou demandados por instituições públicas ou privadas, a carga horária docente poderá ser alocada pela unidade, desde que o docente não perceba remuneração.

Art. 12º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* de que trata esta resolução têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Os cursos de que trata esta resolução poderão ser executados em até dezoito meses consecutivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior deverá ser observado para a execução de todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso, incluindo a elaboração e defesa do trabalho de conclusão.

§ 3º Uma vez concluídas todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso, o coordenador terá até dois meses para submeter à Unidade a que está submetido o Relatório do Curso e todos os documentos necessários para a expedição dos certificados.

§ 4º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior é condição máxima para a proposição de nova edição do mesmo curso.

§ 5º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior ao anterior impedirá a participação dos docentes e técnico-administrativos integrados ao curso inadimplente na oferta de novo curso até que o relatório seja entregue e aprovado.

§ 6º Os Projetos de Cursos oferecidos na modalidade à distância deverão trazer discriminadas a carga horária a ser cumprida pelos alunos e a carga horária de atividades docentes, quando não forem coincidentes.

Art. 13º Os Projetos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com oferta à distância, deverão incluir provas presenciais e defesa individual do trabalho de conclusão de curso.

Art. 14º Os cursos de que trata esta resolução serão conduzidos por um colegiado, formado pelo conjunto de professores, tanto docentes quanto técnicos, servidores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, garantida a participação de técnicos administrativos e discentes da instituição, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os colegiados de curso serão presididos por coordenadores, indicado pelo Projeto Pedagógico de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

§ 2º Os colegiados serão constituídos de acordo com o que definem os Projetos Pedagógicos de Curso, respeitando-se o disposto no Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e a legislação vigente.

§ 3º A representação discente será incorporada aos colegiados após o início das atividades letivas, sem que as decisões anteriores sofram solução de continuidade;

§ 4º Os colegiados dos cursos atuarão segundo o que dispõe o Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e as Resoluções dele decorrentes.

Art. 15º As atividades relativas aos cursos de que trata a presente Resolução serão da competência dos proponentes, do colegiado máximo da Unidade a qual o curso está vinculado, da direção da Unidade a qual o curso está vinculado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselho Superior Universitário.

§ 1º Compete aos proponentes do Curso:

a) Elaborar o Projeto de Curso em estrita consonância ao que prevê a presente Resolução;

b) Prestar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, toda e qualquer informação relativa ao curso, no prazo estabelecido pela referida Pró-Reitoria;

c) Selecionar os alunos, conforme o disposto no Projeto de Curso aprovado;

c) Ofertar o curso em acordo com o Projeto de Curso aprovado;

d) Elaborar o relatório final do curso de acordo com o que estabelece a presente resolução.

§ 2º Compete ao colegiado máximo da Unidade a qual o curso está vinculado:

a) Garantir que as propostas submetidas ao Conselho Superior Universitário estejam em conformidade com a presente Resolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

b) Certificar-se de que as atividades previstas na Proposta de Curso, para docentes e dos técnicos-administrativos, são compatíveis com as demais obrigações em relação à Unidade;

c) Deliberar sobre a Proposta de Curso e sobre o Relatório Final de Curso, com base em pareceres consubstanciados, encaminhando-os para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º Compete à Direção da Unidade a qual o curso está vinculado:

- a) Proceder ao acompanhamento das Propostas de Curso aprovadas pela Unidade;
- b) Indeferir propostas que não atendam à presente Resolução;
- c) Proceder ao acompanhamento da oferta do curso, em todas as suas etapas, garantindo a execução da Proposta de Curso e o respeito ao que estabelece a presente Resolução;

§ 4º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) Proceder a orientação aos interessados em propor cursos de que tratam esta Resolução;
- b) Receber as Propostas de Curso aprovadas pelas Unidades, emitir parecer analítico sobre a pertinência das propostas e encaminhá-las ao Conselho Superior Universitário para apreciação;
- c) Receber os Relatórios Finais de Curso aprovados pelo colegiado máximo da Unidade a qual o curso está vinculado e verificar a pertinência da documentação;
- d) Emitir os certificados de conclusão de curso para os alunos cujos cursos tiverem sido ofertados em acordo com a presente Resolução e com a legislação vigente;
- e) Manter e disponibilizar para o Conselho Superior os documentos e dados relativos aos cursos propostos e ofertados;

§ 5º Compete ao Conselho Superior Universitário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

- a) Deliberar sobre a Proposta de Curso encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base em parecer emitido pela Coordenação de Pós-Graduação;
- b) Desautorizar a oferta de Curso a partir da manifestação do Colegiado do Curso, do colegiado máximo da Unidade, do Diretor da Unidade e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º Serão encaminhadas ao Conselho Superior Universitário apenas as Propostas de Curso compatíveis com a presente Resolução e com a legislação vigente, relativa a Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 16º O processo de seleção dos alunos obedecerá ao disposto no Projeto de Curso.

§ 1º Os cursos gratuitos e autofinanciados deverão prever, em seu Projeto de Curso, edital, definindo as etapas de seleção, os pesos das provas (quando houver) e os critérios de desempate.

§ 2º Em relação aos cursos gratuitos e autofinanciados, o prazo mínimo para inscrição, previsto nos editais, não poderá ser inferior a 30 (quinze) dias.

Art. 17º Os certificados de conclusão dos cursos de que trata a presente Resolução serão encaminhados ao órgão responsável para emissão, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação após o Relatório Final do Curso ter sido aprovado em todas as instâncias competentes.

§ 1º Receberão certificado os alunos que tiverem obtido aproveitamento mínimo compatível com o estabelecido no Projeto de Curso, respeitando-se o que prevê o Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§ 2º A frequência mínima exigida para a aprovação em todas as etapas do curso é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Para os cursos à distância a frequência a que se refere o parágrafo anterior será aferida, somente, para as atividades presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

§ 4º Os certificados de conclusão dos cursos de que trata esta Resolução deverão mencionar a área do conhecimento do curso e deverão ser acompanhados do histórico escolar, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas, com a respectiva carga horária, as notas obtidas pelo aluno e o nome e a titulação dos professores responsáveis;

II – Período e local em que o curso foi ofertado e a duração total de horas do curso;

III – Título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso, acompanhado da nota obtida;

IV – Declaração da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira de que o curso cumpriu tudo o que prevê a presente Resolução e a legislação em vigor;

V – No caso dos cursos à distância, a indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Redenção, 30 de dezembro de 2014.


Aristeu Rosendo Pontes Lima

Vice-Reitor em exercício da Reitoria

